**MINUTA DE RESOLUÇÃO – CONSUNI**

Institui o Comitê Gestor Institucional de Planejamento e as Comissões Setoriais de Planejamento, da Universidade do Estado de Mato Grosso - Unemat e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Mato Grosso– Unemat, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o art. 32, X do Estatuto da Unemat,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Instituir o Comitê Gestor Institucional de Planejamento e as Comissões Setoriais Planejamento da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**§1º.** O Comitê Gestor Institucional de Planejamento é vinculado à Diretoria de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento (PRPTI-DIPLAN).

**§2º.** As Comissões Setoriais Planejamento serão vinculadas aos câmpus e à Reitoria da Unemat.

**CAPÍTULO I**

**DO COMITÊ GESTOR INSTITUCIONAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 2º.** O Comitê Gestor Institucional de Planejamento tem por finalidade auxiliar a gestão na tomada de decisões a partir do acompanhamento das ações definidas no Planejamento Estratégico e nas Macropolíticas Institucionais.

**Art. 3º**. O Comitê Gestor Institucional de Planejamento possui caráter consultivo e tem como atribuição, analisar as ações de planejamento, por meio de relatórios institucionais, exarar parecer indicativo das fragilidades e potencialidades apontadas e encaminhá-los às unidades competentes.

**Art.4º.** O Comitê Gestor Institucional de Planejamento, tem a seguinte composição:

1. Pró-Reitor(a) de Planejamento e Tecnologia da Informação (PRPTI);
2. Diretor(a) de Planejamento;
3. Dois Representantes docentes indicados do/pelo CONSUNI;
4. Dois Representantes PTES indicados do/pelo CONSUNI;
5. Dois Representantes discentes indicados do/pelo CONSUNI.

**Art. 5º.** O Comitê Gestor Institucional de Planejamento será designado por meio de Portaria expedida pelo Reitor, sendo a presidência exercida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e Tecnologia da Informação.

**Parágrafo único.** Na hipótese da ausência da Presidência, o Diretor(a) de Planejamento deverá presidir as reuniões e/ou demais atividades.

**Art. 6º.** Compete à Presidência do Comitê Gestor Institucional de Planejamento:

1. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
2. Presidir as sessões e trabalhos do Comitê;
3. Designar membros do Comitê para, individualmente ou em comissão, desempenharem encargos especiais, em acordo com a natureza da atividade do Comitê.

**Art. 7º.** O Comitê Gestor Institucional de Planejamento reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

**§ 1º**. As reuniões do Comitê Gestor Institucional de Planejamento serão convocadas pela Presidência.

**§ 2º**. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 3º.** As reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 4º.** A convocação deverá conter a indicação da matéria que será objeto da reunião.

**§ 5º.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou através de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê a ele encaminhado, indicados os motivos da convocação.

**§ 6º.** Das reuniões do Comitê Gestor Institucional de Planejamento será lavrada ata, contendo as deliberações.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMISSÕES SETORIAIS DE PLANEJAMENTO**

**Art. 8º**. Compete às Comissões Setoriais de Planejamento coordenar localmente as ações de planejamento e a alimentação do Sistema de Gestão e Acompanhamento das Ações de Planejamento.

**Parágrafo Único**. As Comissões Setoriais de Planejamento serão constituídas nos câmpus e na Reitoria da Unemat.

**Art. 9º.** As Comissões Setoriais de Planejamento dos câmpus serão compostas por:

1. Diretor de Unidade Regionalizada – Político-Pedagógico e Financeiro (DPPF);
2. Diretor de Unidade Regionalizada – Administrativo (DURA);
3. Dois Representantes Docentes;
4. Dois Representantes PTES, vinculados ao setor financeiro ou planejamento;
5. Dois Representantes discentes.

**Art. 10º.** A Comissão Setorial de Planejamento da Reitoria será composta por:

1. Dois servidores vinculados no Gabinete da Reitoria, e;
2. Dois servidores vinculados em cada Pró-Reitoria.

**Art. 11.** As Comissões Setoriais de Planejamento dos câmpus e da Reitoria serão designadas por meio de Portaria expedida pelo(a) Reitor(a).

**§ 1º.** A presidência da Comissão Setorial de Planejamento dos câmpus será exercida pelo(a) Diretor(a) Político-pedagógico e Financeiro(a).

**§ 2º.** A presidência da Comissão Setorial de Planejamento da Reitoria será exercida por um dos membros lotados na Pró-Reitoria de Planejamento e Tecnologia da Informação.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As ações demandadas pelo Comitê Gestor Institucional de Planejamento e/ou pelas Comissões Setoriais de Planejamento serão coordenadas pela Diretoria de Planejamento (PRPTI-DIPLAN).

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Universitário – CONSUNI, em Cáceres/MT, XXXXXXXX